



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito do DNIT para a contratação direta emergencial prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, com vistas à execução de obras, serviços ou aquisição de materiais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006 e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR os procedimentos a serem observados no DNIT para a contratação direta por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º Para fins de contratação direta com fulcro inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, considera-se:

I – situação de emergência: casos em que esteja caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º A declaração de emergência ou a situação de iminente risco independará de orçamento e caberá ao Superintendente Regional, na área de sua circunscrição, em documento devidamente formalizado *ad referendum* do Diretor Geral do DNIT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do fato gerador.

§ 1º A declaração de emergência deverá ser comunicada ao Diretor-Geral do DNIT para ratificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua assinatura.

§ 2º A declaração, após ratificada, será informada pelo Diretor-Geral à Auditoria Interna do DNIT, que verificará se a situação emergencial decorre de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

§ 3º Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Auditoria Interna adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 4º A comunicação prevista no § 2º desse artigo será feita concomitantemente à continuidade dos atos administrativos atinentes à instauração do processo administrativo com vistas à contratação direta para sanar a situação de emergência ou de calamidade.

§5º A falta de planejamento, desídia ou má-gestão não impedem a caracterização da urgência para fins de contratação direta, dando ensejo, contudo, à apuração da responsabilidade.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Art 4º O Superintendente Regional instaurará o processo administrativo para a contratação direta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do conhecimento do ato de ratificação pelo Diretor-Geral, com vistas a sanar a situação emergencial.

§ 1º A abertura do processo deverá ser comunicada ao Diretor-Geral no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os autos do processo de contratação por dispensa de licitação serão instruídos com:

I - A declaração de emergência ratificada pelo Diretor-Geral, com exposição da situação que caracteriza urgência de atendimento;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Orçamento estimativo elaborado pela Administração;

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisas aos quais os bens serão alocados;

V - Recortes de jornais ou periódicos, ou fotografias que demonstrem a caracterização da emergência, se houver;

VI - Pesquisa de preços que contemple pelo menos 3 (três) cotações junto a empresas do ramo do objeto a ser contratado;

VII - Proposta de preços da empresa convocada, com justificativa técnica dos valores apresentados;

VIII - Declaração de existência de recursos orçamentários pela autoridade competente;

IX - Declaração de responsabilidade fiscal pelo ordenador de despesa, em atendimento ao art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.

FLS Nº 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

X - Comprovação de regularidade da empresa selecionada, mediante juntada dos documentos de habilitação exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993;

XI - Verificação de ausência de proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN.

Art. 5º O objeto contratual será limitado à aquisição dos bens, parcelas de obras e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§1º O prazo de execução contratual será fixado de acordo com a natureza do objeto e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade.

§ 2º Quando o contrato destinar-se à execução de obras, deverá prever a apresentação do projeto utilizado pela contratada, bem como o relatório detalhado das soluções técnicas e métodos construtivos empregados (*as built*), ao término da execução.

Art. 6º Fica revogada a Instrução de Serviço DG nº 03, de 24 de junho de 2004, publicada no Boletim Administrativo nº 025, de 21 a 25/06/2004.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO ERAXE
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 038
de 15 de 09/09/14
Carlos Augusto da Mata Gomes
Mati. DNIT nº 0105-6